



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO N.º

LEI Nº 26/71

"Dispõe sobre cobrança da taxa de Conservação de estradas municipais"

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO Decreta e o PREFEITO MUNICIPAL, promulga e sanciona a seguinte Lei:

Artº - 1º - Fica como valor tributário para efeito de cobrança da TAXA DE CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS MUNICIPAIS, a importância de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) para a área de 2.42.00 has ou seja um alqueire.

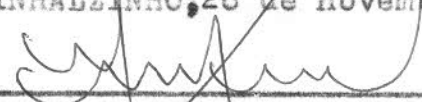
Artº- 2º - A Taxa será cobrada proporcionalmente pela avaliação da área da propriedade na base seguinte:

Até dois(2) alqueires.....	minimo	Cr\$ 10,00
Até cinco(5)alqueires.....	0,5%	sobre o valor tributário
até de cinco(5)alq.até 10 alquei.	0,4,5%	sobre o valor tributário
de 10 alqueire até 20 alqu.	0,4%	sobre o valor tributário
de 20 alqu. até 50 alqueires	0,3,50 %	sobre o valor tribut.
de mais de 50 alqueires	0,3%	sobre o valor tributário

Paragrafo Único VETADO

Artº.- 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1972, revoga-se especialmente a Lei 3/67 de 6/10/67 e as disposições em contrário.

PINHALZINHO, 26 de novembro de 1.971


ORLANDO FORNARI-Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra


Secretária - M.S. Coli

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
Para os devidos fins.
26 NOV 1971
Presidente da Câmara Municipal